

Em suma, respondo à consulta, mantendo as conclusões do parecer anterior, datado de 20 de agosto de 1963, e aditando o seguinte:

1.º — Os recursos do orçamento da União superiores a Cr\$ 50.000.000,00, seja qual fôr o órgão mediador da entrega, constituem capital da ELETROBRÁS na CHESF.

2.º — A conversão desses recursos em aumento de capital da CHESF deve fazer-se pelo valor do seu recebimento, na época dêste, e não pelo valor dos bens dêles resultantes, em época posterior à aplicação.

3.º — A conversão pode eventualmente apanhar verba de orçamento anterior, desde que a titularidade desta tenha sido deixada em suspenso, o que constitui questão de fato, a ser apurada.

4.º — O aumento de capital da CHESF mediante a conversão dos recursos orçamentários em ações preferenciais em favor da ELETROBRÁS pode operar-se sem observância da preferência concedida aos acionistas na subscrição comum.

5.º — O registro dos bens resultantes dos recursos orçamentários destinados à conversão em capital da CHESF somente pode fazer-se no ativo da Companhia.

6.º — O registro simultâneo desses bens no patrimônio da União constitui erro e ilegalidade, que não é de ser presumida, mas que, uma vez verificada, deve ser corrigida.

7.º — A CHESF não está sujeita ao regime de prestação de contas ao Tribunal de Contas, mas o órgão mediador da entrega dos recursos orçamentários, qualquer que êle seja, o está.

8.º — O simples "recibo" da CHESF basta para instruir a prestação de contas do órgão mediador da entrega dos recursos, sendo ilegal, por incompatível com o sistema jurídico vigente, exigir dêsse órgão contas da aplicação de recursos conversíveis em capital de empresas.

9.º — A contabilidade da CHESF pode efetuar os registros contábeis decorrentes da lei da SUDENE e da lei do Fundo Federal de Eletrificação com base apenas nessas leis, independentemente de qualquer outro ato.

10.º — A CHESF pode, no entanto, se entendimentos com outros órgãos o aconselharem, provocar a regulamentação da matéria versada, dirigindo-se, para isso, à ELETROBRÁS.

S. M. J.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1964.

AFRÂNIO DE CARVALHO

Consultor Jurídico da Companhia Hidro-Elétrica do S. Francisco

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL. TRANSFERÊNCIA PARA O ESTADO DA GUANABARA

Senhor Governador:

Tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência queira examinar a conveniência de encaminhar expediente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores acêrca da transferência, da União Federal para o Estado da Guanabara, de bens, serviços e funcionários do Departamento de Imprensa Nacional.

Desde que integrei grupo de trabalho destinado a examinar a transferência de bens e serviços federais para o Estado, antes mesmo do advento da Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960, tenho vistas voltadas para o problema de divulgação dos atos de administração do Estado, dada a importância e delicadeza do assunto.

A medida ora proposta encontra apoio no art. 3.º daquela lei. É, até mesmo, imperativo da lei.

Os serviços prestados pelo Departamento de Imprensa Nacional ao Estado são, obviamente, serviços de natureza local. Não se venha alegar que a Imprensa é nacional por sua atividade. Aquêlê departamento edita os órgãos oficiais da União, mas edita também os do Estado e isso faz mais de três anos, o que vem demonstrar que não falta ao mesmo Departamento capacidade para tanto.

Segundo fui informado, fornece o Estado papel e subvenciona, a mais, o Departamento pela edição dos três Diários Oficiais do Estado. Em verdade, porém, tais serviços deveriam ser prestados sem qualquer retribuição — utilizados bens, material e pessoal da União — tudo nos estritos termos da lei.

O Departamento de Imprensa Nacional — órgão subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Lei n.º 592, de 23 de junho de 1948, art. 1.º), edita, presentemente, nove Diários Oficiais:

1. *Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil*, Seção I — (Atos do Poder Executivo) — Decreto n.º 46.237, de 18 de junho de 1959;

Ofício dirigido pelo Procurador JOSIO DE SALLES, em 29-7-1963, ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

2. *Diário do Congresso Nacional* — Seção I — Câmara dos Deputados;
3. *Diário do Congresso Nacional* — Seção II — Senado Federal;
4. *Diário da Justiça*, federal;
5. *Diário Oficial do Estado da Guanabara*, Seção I — Atos do Poder Executivo;
6. *Diário da Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara*;
7. *Diário Oficial do Estado da Guanabara* — Parte III — Poder Judiciário;
8. *Diário Oficial*, Seção III — Revista da Propriedade Industrial;
9. *Diário Oficial*, Seção IV — Órgão dos Conselhos Federais.

Os quatro primeiros órgãos acima enumerados já são compostos e impressos nas instalações da Imprensa existentes em Brasília. Os demais, nas instalações desta cidade. Além daquelas instalações dispõe, aqui, pois, o Departamento, de pessoal e instalações necessárias à sua finalidade presente. Este o fato incontestável.

Por tudo isso, não tenho a menor dúvida em sugerir a Vossa Excelência, queira mandar examinar a conveniência de adotarem-se medidas concernentes à transferência daqueles serviços para a órbita estadual.

Convém atentar para a possibilidade de suspensão, duma hora para outra — por simples conveniência de economia interna da União — dos serviços prestados por aquêle Departamento, ao Estado. Disso poderia resultar, sem dúvida, colapso para a vida do Estado; e, no caso de suspensão da publicação do *Diário de Justiça*, especialmente, lesões imprevisíveis para o Estado e a coletividade.

São essas as razões únicas que me movem a encaminhar a Vossa Excelência este expediente, como ora o faço.

Atenciosas saudações.

JÓLIO DE SALLES
6.º Procurador

RECEPÇÃO AOS NOVOS PROCURADORES

Discurso pronunciado pelo Procurador LINO NEIVA DE SÁ PEREIRA, na solenidade de recepção dos Procuradores aprovados no Concurso de 1962/3.

Na qualidade de mais antigo Procurador, fui designado para dar as boas-vindas aos mais novos, aos que hoje aqui ingressam. E o faço com imenso e indistinguível prazer.

Essa minha qualidade, esse meu título, é para mim uma honra que já me está pesando e, por isso, confesso, será com tristeza e saudade que irei, em breve, transferi-lo a outro companheiro, tal como na Grécia os atletas iam passando de mão em mão o facho olímpico.

Esta minha condição e esta escolha impõem-me, em relação a vós, que hoje transpões os umbrais desta Casa, uma séria obrigação, como se fôra um padrinho, a de vos alertar e de vos transmitir, ainda que sem forma condigna, certos conselhos que a minha longa experiência, na profissão e no cargo, me credenciam e me autorizam a vos dar.

As minhas primeiras palavras, porém, não podem deixar de ser as de um caloroso aplauso ao Govêrno dêste Estado que, pela primeira vez na história dêste país, abriu e realizou concurso para o cargo de Procurador.

Aplauso esse que teria de ser, também, previamente concedido àqueles Constituintes que estabeleceram esse preceito na nossa Carta.

A verdade, entretanto, é que muita vez tem êle constado de lei, sem que esta jamais fôsse cumprida ou, então, sempre contornada.

Parabéns, muitos parabéns, pois, ao Legislativo, ao Executivo e à Comissão Organizadora do Concurso, que foi cega a tudo que não fôsse a expressão exata do valor dos candidatos e surda a todos os pedidos e aos cantos de tôdas as sereias...

Por isso e graças àqueles, estais vós aqui.

Essa condição de serdes Procurador, por concurso, deve vos envaidecer, mas não a ponto de vos esquecerdes de que os que aqui estão não têm culpa de não o terem prestado e, se o tivessem feito, estou certo, não seria com menor brilho e dignidade.

Esse é, assim, o primeiro conselho que me permito vos dar. Lembrai-vos de que aqui somos todos iguais. Aqui, não há superiores nem inferiores, tarefas maiores nem tarefas menores; aqui, tudo gira em torno da defesa do Estado pela melhor forma e onde fôr necessário.